



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO N.º 054/2014

CONTRATO REFERENTE AO PROCESSO DE INEXIBILIDADE 05/2014

A Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Rui Barbosa, N.º 96, inscrita no CNPJ sob n.º 76.407.568/0001-93, representada neste ato pelo Sr. Edimar de Freitas Alboneti Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o Sr. **Valdemar de Freitas Aguiar Filho**, RG. 6.901.636-7 e CPF-023.816.509-46, Estrada Barra do Jacaré, s/n, Semeador Rural, Santo Antonio Da Platina, Estado do Paraná, CEP: 86430-000, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Inexigibilidade 005/2014 para Chamamento Público, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

## CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, exercício 2014, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Inexigibilidade de Licitação n.º 05/2014 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

## CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

## CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, nestes atos denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

## CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

## CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras da Secretaria Municipal da Educação, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2014.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2014.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 760,00 ( Setecentos e Sessenta Reais), conforme relação abaixo:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Prod.	5. Unid:	6.Quantid/Unid	7.Preço Proposto	8.Valor Total
Valdemar de Freitas A. Filho	023.816.509-46	SDW0023816509460406091126	Alface	Maço	200	2,00	400,00
			Feijão	Kg	120	3,00	360,00
							760,00

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão às contas das seguintes dotações orçamentárias: Contas dotações: 3000, 3250, 3260, 3270, 3280, 3880, 4060, 4070 – Exercício de 2014.

**CLÁUSULA NONA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA ONZE:**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DOZE:**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA TREZE:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA QUATORZE:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA QUINZE:**

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DEZESSEIS:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DEZESSETE:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DEZOITO:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2014 e ao Processo de Inexibibilidade n.º 05/2014, pela Resolução CD/FNDE n.º 38/2009 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DEZENOVE:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VINTE:**



As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VINTE E UM:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2014.

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS:**

É competente o Foro da Comarca de Andirá – Paraná, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

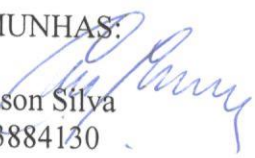
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Barra do Jacaré, 11 de Abril de 2014.

  
\_\_\_\_\_  
Edimar de Freitas Alboneti  
PREFEITO MUNICIPAL

  
\_\_\_\_\_  
Waldemar de Freitas A. Filho  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
1. Adenilson Silva  
RG: 53884130

  
2. Lucrécia Regina Silva  
RG: 57037687



**Fecomércio PR**

Sesc | Senac | IFPD



**Senac**

**TÉCNICO DE RELAÇÕES COM O MERCADO**

**Vaga nº 3908 para Jacarezinho**

Pré-requisito: Ensino Superior concluído, preferencialmente Marketing ou Comunicação Social. Excelente relacionamento interpessoal, habilidade de negociação e efetivação de vendas de produtos educacionais, clareza em comunicar-se, experiência em promoção de eventos, visão e análise de mercado e elaboração de agenda e propostas comerciais. Possuir CNH e disponibilidade para viagens.

**TÉCNICO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**

**Vaga nº 3907 para Jacarezinho**

Pré-requisitos: Ensino Superior completo em Pedagogia. Promover atividades de educação profissional e ações extensivas à educação profissional, orientar instrutores, quanto ao planejamento e desenvolvimento de cursos. Possuir CNH.

Acesse [www.pr.senac.br/trabalhe\\_conosco](http://www.pr.senac.br/trabalhe_conosco), cadastre seu currículo e inscreva-se na vaga de interesse até 23/04/14.

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA – PARANÁ  
AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº  
004/02014 - PROCESSO Nº 2504/2014**

OBJETO: Contratação de Empresa de Engenharia com Registro no CREA ou CAU; a qual fornecerá Materiais e Mão de Obra para a execução de Reforma da Antiga Casa do Promotor, onde passara a funcionar um CMEI – Centro Municipal de Educação Infantil; com prazo de execução de 120 (cento e vinte) dias.

VALOR MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 96.348,67 (noventa e seis mil trezentos e quarenta e oito reais e sessenta e sete centavos).

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Protocolo até às 09h00min, do dia 06/05/2014.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 06/05/2014, às 09h30min, na Sede da Prefeitura do Município de Santo Antônio da Platina, sito a Praça N. S. Aparecida, s/nº - Centro.

INFORMAÇÕES: O Edital e demais elementos encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima citado, para consulta, no horário comercial, das 08h30min às 11h00min das 13h00min às 17h00min, Fone: (43) 3534-8700 - e-mail: [licitação@santoantoniodaplatina.pr.gov.br](mailto:licitação@santoantoniodaplatina.pr.gov.br).

EDITAL E ELEMENTOS: O Edital e demais Elementos poderão ser adquiridos junto a Secretaria Municipal de Planejamento, Serviços e Obras Públicas, mediante a indenização no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), da seguinte forma: DAM - Documentos de Arrecadação Municipal. Santo Antônio da Platina/PR, 14 de abril de 2014. -

**PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO - Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ - PARANÁ  
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 0036/2014**

Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ/PR E A EMPRESA LINCK MÁQUINAS S.A.. CNPJ: 92.747.492/0003-63

Objeto: Aquisição de Uma Máquina Pá Carregadeira. Nova De Fabricação Nacional

Contas Dotações: 2433 e 2434 do exercício de 2014.

Valor: R\$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais).

Período: 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 10/04/2014.

Data da Assinatura: 10/04/2014.

Foro: Comarca de Andirá – PR

**EDIMAR DE FREITAS ALBONETI**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ - PARANÁ  
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 0037/2014**

Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ/PR E A EMPRESA ELLENCO SOLUÇÕES PARA TRANSPORTE LTDA. CNPJ: 04.862.931/0002-04

Objeto: Aquisição de Um Caminhão Basculante trucado novo de Fabricação Nacional

Contas Dotações: 2433 e 2434 do exercício de 2014.

Valor: R\$ 239.000,00 (Duzentos e trinta e nove mil reais).

Período: 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 10/04/2014.

Data da Assinatura: 10/04/2014.

Foro: Comarca de Andirá – PR

**EDIMAR DE FREITAS ALBONETI**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ - PARANÁ  
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 0054/2014**

Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ/PR E O SR. VALDEMAR DE FREITAS AGUIAR FILHO CPF: 023.816.509-46.

Objeto: Aquisição de Produtos Alimentícios da Agricultura Familiar (FNDE).

Contas Dotações: 3000, 3250, 3260, 3270, 3280, 3880, 4060, 4070, do exercício de 2014.

Valor: R\$ 760,00 (Setecentos e Sessenta reais).

Período: 258 (duzentos e cinquenta e oito) dias, a partir de 11/04/2014.

Data da Assinatura: 11/04/2014.

Foro: Comarca de Andirá – PR

**EDIMAR DE FREITAS ALBONETI**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ - PARANÁ**